



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

LEI MUNICIPAL Nº 827, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 766 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o § 1º ao artigo 7º da Lei Municipal 766/21, com a seguinte redação:

§1º Os servidores empossados, nos termos desta Lei, farão jus ao recebimento de 13º (décimo terceiro) salário e a um terço de férias.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 01 de agosto de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal